

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 999/2018, de 25 de junho de 2018.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 670/2001, criando efetivamente o FUMDEMA e dá outras providências.

**MARTINHO MENDES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Paraíso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 18 e 21 da Lei Municipal de nº 670/2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMDEMA, com natureza financeira e contábil, sendo instrumento de captação e aplicação de recursos no financiamento total ou parcial de ações, programas e projetos relacionados ao Meio Ambiente, tendo por objetivo captar e destinar recursos do orçamento municipal ou de outras fontes públicas ou privadas para ações de manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

(...)

Art. 21. O FUMDEMA será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura Sustentável e gerido pelo titular desta Secretaria Municipal, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, sendo suas contas submetidas à apreciação do COMDEMA e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás /TCM-GO.

§1º. Competirá ao COMDEMA exercer o controle e a fiscalização das contas do FUMDEMA e estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, observada a legislação vigente e em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

§2º. Fica criada, no COMDEMA, uma Câmara Técnica permanente para acompanhamento do FUMDEMA, que será composta pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura Sustentável, na qualidade de presidente, por um vice-Presidente e um Secretário Executivo, sendo estes últimos escolhidos pela plenária do COMDEMA, por eleição ou aclamação, entre os membros titulares, para exercer estas funções pelo período de 01 (um) ano, permitida a recondução.





Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

**Art. 2º** - Por força da presente Lei, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias para retificação do PPA e da LOA vigentes e o encaminhamento ao TCM/GO para registro.

**Parágrafo único.** A presente Lei Municipal deverá ser encaminhada ao TCM-GO, juntamente com a retificação do PPA e da LOA, viabilizando a entrega de sua movimentação contábil mensal conforme preceitua a legislação vigente.

**Art. 3º.** Fica incluído no PPA o órgão FUMDEMA, com o número '09', e a unidade FUMDEMA, com o número '17'.

**Parágrafo único.** Ficam criados os seguintes programas dentro da unidade e do órgão referidos no *caput*:


- I - 18.541.1009.2 - Preservação e Conservação Ambiental;
- II - 18.542.1009.2 - Controle Ambiental;
- III - 18.542.1009.1 - Planejamento Ambiental;
- IV - 18.543.1009.2 - Recuperação de Áreas Degradadas;
- V - 18.544.1009.1 - Elaboração do Balanço Hídrico do Município."

**Art. 4º.** Fica autorizada a abertura de créditos especiais em lei própria, devendo seus valores serem subtraídos da reserva de contingência.

**Art. 5º.** Fica autorizada a abertura de conta específica para o FUMDEMA, dando ensejo ao início de sua contabilização e ao atendimento do disposto no §1º do art. 11 da Lei Orçamentária vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2018.

  
MARTINHO MENDES DA SILVA  
Prefeito Municipal

Certidão  
Registrado em fls. do  
Livro próprio. Afixado  
No placar de publicidade  
Data supra.